



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 226/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0041761/2022-87

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERAÇÃO USIMINAS S/A	CPF/CNPJ: 12.056.613/0005-53
Endereço: DISTRITO POVOADO SAMAMBAIA	Bairro: ZONA RURAL
Município: ITATIAIUÇU	UF: MG
Telefones: (31) 35724031	E-mail: licenciamento.musa@usiminas.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Mina Oeste e Central	Área Total (ha): 2279,58
Registros nº 21.295, 21.296, 21.297, 21.298, 21.299, 21.300, 642, 6.078, 2.493, 20.593, 20.594, 20.595, 20.596, 20.602, 20.614, 20.615, 21.294, 21.301, 21.302, 21.303, 21.304, 21.305, 21.309, 22.244 e 29.159	Município/UF: Itatiaiuçu

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133709-3DF8.5505.2D09.472B.9E91.CBF7.C88E.BF92

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,2784	ha		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6410	ha		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,6110	ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6,5560 (457)	ha (un)		
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	1,0710	ha		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,2784	ha	23 K	557.898	7.769.487
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6410	ha	23 K	557.774	7.769.488
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,6110	ha	23 K	557.773	7.769.513
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6,5560 (457)	ha (un)	23 K	557.859	7.769.233
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	1,0710	ha	23 k	557.817	7.769.370

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Mineração	Descomissionamento de barragem	17,8420

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Inicial (2,2784 + 0,6410 APP)	2,9190

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	202,255	m ³
Madeira	Exótica	460,7135	m ³
Madeira	Nativa	145,584	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 04/10/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data da vistoria: 12/09/2022 (Vistoria realizada previamente em conjunto com demais solicitações)

Data de emissão do parecer técnico: 14/12/2022

2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação de autorização para intervenções ambientais no bioma Mata Atlântica, com vegetação característica de Floresta Estacional Semidecidual Montana e outras variações, situado na Mina Oeste e Central, Itatiaiuçu - MG, que tem como objetivo o descomissionamento da barragem sem reaproveitamento de rejeitos na área denominada Samambaia.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1. Imóvel Rural**

A área **total** da propriedade é de 2279,58 ha e situa-se em área rural do município de Itatiaiuçu, onde a cobertura vegetal nativa representa 14,83% da área total do município. A área está inserida no Bioma Mata Atlântica e a cobertura vegetal é diversificada, apresentando Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio INICIAL, árvores isoladas, sub-bosque nativo e área antropizadas.

A Mina Oeste e Central, objeto deste parecer encontram-se registrada nas matrículas nº 21.295, 21.296, 21.297, 21.298, 21.299, 21.300, 642, 6.078, 2.493, 20.593, 20.594, 20.595, 20.596, 20.602, 20.614, 20.615, 21.294, 21.301, 21.302, 21.303, 21.304, 21.305, 21.309, 22.244 e 29.159 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Itaúna.

- Cadastro Ambiental Rural:

A análise do CAR em questão levou-se em conta todas as matrículas e informações unificadas e prestadas no SICAR.

- Número do registro: MG-3133709-3DF8.5505.2D09.472B.9E91.CBF7.C88E.BF92

- Área total: 2259,95 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 466,89 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 113,12 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 966,73 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 466,89 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Averbação 13829

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 31

- Parecer sobre o CAR:

Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cômputo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

É objeto deste parecer a análise de intervenção ambiental para descomissionamento de barragem de rejeito sem reaproveitamento através de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,2784 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,6410 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,6110 ha, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 6,5560 ha (457 un) e Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas em 1,0710 ha, totalizando **12,1574 ha**. Embora o projeto englobe 17,8420 ha, cabe somente a análise das intervenções pleiteadas. A atividade de descomissionamento sem reaproveitamento do rejeito se encontra dentro da atividade minerária, assim, sendo consideradas de utilidade pública, conforme Lei 20.922, art. 3:

"Para os fins desta Lei, consideram-se: I - de utilidade pública: b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

A vegetação nativa caracterizada como estágio INICIAL é formada pela presença de árvores com o dossel médio de 6,8 metros de altura, serapilheira pouco decomposta, sub-bosque com pequenos arbustos, não foram observadas epífitas e presença de espécies pioneiras. Os fragmentos se encontram entre áreas de tensão ecológica, ou seja, apresentam efeito de borda e competição com espécies exóticas, como, por exemplo: braquiaria, eucalipto, bananeira e bambuzinho. Características que corroboram com as definições descritas na Resolução Conama nº 392, para estágio INICIAL. Tais atributos podem ser observadas no anexo fotográfico (55150751). As áreas requeridas em estágio INICIAL localizadas em APP, segue conforme Lei Estadual 20.922, Artigo 12:

"A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

A área de APP **sem** fragmento florestal se encontra ocupada por gramíneas exóticas e pequenos arbustos que não geram rendimento lenhoso.

O corte ou aproveitamento de 457 árvores isoladas nativas vivas distribuídas em 6,5560 ha, com ocorrência de espécies ameaçadas e protegidas.

A intervenção de Supressão de maciço florestal de origem **plantada** com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso observou-se que a espécie *Eucalyptus sp.* (Eucalipto) foi a que apresentou o maior estoque volumétrico, sendo responsável por mais de 90 % do volume estimado para a área de supressão, representando 460,7135 m³ de lenha. As espécies nativas apresentam um volume de apenas 2,1345 m³ de lenha e madeira. Após as análises ressalto que os valores contidos nos estudos atendem a legislação vigente. De acordo com o Art. 3 do Decreto 47.749/19:

§ 1º – A supressão de sub-bosque nativo, em área com florestas plantadas, será passível de autorização somente quando o volume de madeira da floresta plantada em relação ao do sub-bosque apresentar razão igual ou inferior a 5:1 (cinco para um), sendo, 5 m³/ha (cinco metros cúbicos por hectare) de espécie plantada para 1 m³/ha (um metro cúbico por hectare) de espécies nativas.

§ 2º – No Bioma Mata Atlântica, a supressão de sub-bosque nativo não poderá ser autorizada nos casos em que o inventário do sub-bosque nativo apresente área basal superior a 10m²/ha (dez metros quadrados por hectare), devendo a colheita da espécie plantada ser autorizada na forma de manejo sustentável.

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 202,255 m³ de lenha de floresta nativa e de 145,584 m³ de madeira de floresta nativa e 460,713 m³ de madeira de floresta plantada. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será doado.

Sinaflor: 23123366

Taxa de Expediente: Valor R\$ 677,38 pagamentos realizados em 12/09/2022

Taxa florestal: Valor R\$ 9.927,02 de lenha de floresta nativa 202,255 m³ de lenha de floresta nativa, 145,584 m³ de madeira de floresta nativa e 460,713 m³ de madeira de floresta plantada. Pagamentos realizados em 12/09/2022 .

4.1. **Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Quadrilátero - Especial;
- Reserva da Biosfera: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Zona Amortecimento);
- Erodibilidade do Solo: Muito Alta;

- Risco Potencial de Erosão: Muito Alto;
- Unidade de Conservação: Não inserido;
- Zona de amortecimento de UC: Não inserido.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, a saber, descomissionamento de barragem **sem reaproveitamento do rejeito**, não encontram-se relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível | () LAS Cadastro | () LAS/RAS | () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | () Licenciamento Municipal

- Número do documento: REVLO-259

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 12/09/2022, ou seja, previamente ao protocolo deste processo, pois foi realizada em conjunto com outra solicitações em área próxima. Estiveram presentes além deste parecerista, o técnico do IEF Luciano Flório e o representantes do empreendimento sr. Yuri de Melo Azevedo.

Verificamos via satélite que as áreas de Preservação Permanente encontram-se conservadas com vegetação natural e as áreas destinadas para Reserva Legal encontram-se preservadas e representam a vegetação regional. Em vistoria não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1. Características físicas:

-Topografia: A topografia da área requerida é alongada, com declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, ou seja, foi observado em vistoria que o local não é propício para estas formações geológicas.

- Solo: De acordo com o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (Universidade Federal de Viçosa *et al*, 2010) o solo de ocorrência é CXbd21- Cambissolo háplico Tb distrófico.

- Hidrografia: imóvel apresenta 113,12 ha de APP localizadas às margens de diversos córregos e cursos d'água. Este se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco e UPGRH SF3 Rio Paraopeba. A área de preservação permanente encontra-se em regeneração natural. A intervenção requerida **incidirá** sobre 2,252 ha dessas áreas, assim passível de **compensação**.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica, com características de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio INICIAL. Ocorrem às seguintes espécies segundo estudo: *Lithraea molleoides* (Aroeira-branca), *Tapirira guianensis* (Pau-de-pombo), *Annona sylvatica* (Araticum-da-mata), *Guatteria australis* (Pindaúva-preta), *Xylopia sericea* (Pindaíba), *Moquiniastrum polymorphum* (Sancho Cambará), *Vernonanthura polyanthes* (Assa-peixe), *Protium heptaphyllum* (Breu), *Caryocar brasiliense* (Pequi), *Monteverdia gonoclada* (Coração-de-bugre), *Cupressus lusitanica* (Cipreste), *Bauhinia* sp, *Cenostigma pluviosum* (Sibipiruna), *Copaifera langsdorffii* (Copaíba), *Machaerium nyctitans* (Jacarandá-espinho), *Platypodium elegans* (Amendoim-bravo), *Senna macranthera* (Fedegoso), *Senna multijuga* (Canafistula), *Sweetia fruticosa* (Sucupira-amarela), *Vismia guianensis* (Lacre), *Hyptidendron asperillum* (Catinga-de-bode), *Nectandra nitidula* (Canela-amarela), *Nectandra oppositifolia* (Canela-ferrugem), *Nectandra* sp, *Ocotea pulchella* (Canela-preta), *Lafoensia pacari* (Didal), *Heteropterys byrsonimifolia* (Murici-macho), *Luehea grandiflora* (Açoita-cavalo), *Miconia ligustroides* (Jacatirão), *Miconia sellowiana* (Pixirica-amarela), *Campomanesia guazumifolia* (Sete-capotes), *Myrcia selloi* (Cambui), *Myrcia* sp, *Myrcia splendens* (Guamirim-mirim), *Myrcia tomentosa* (Goiaba-brava), *Plinia peruviana* (Jaboticaba), *Siphoneugena densiflora* (Guamirim), *Ouratea castaneifolia* (Farinha-seca), *Myrsine coriacea* (Capororoca), *Roupala montana* (Carvalho-vermelho), *Cordiera sessilis* (Marmelo-do-campo), *Dictyoloma vandellianum* (Brauninha), *Zanthoxylum rhoifolium* (Mamica-de-cadela), *Zanthoxylum riedelianum* (Mamica-de-porca), *Casearia arborea* (Caseária), *Casearia lasiophylla* (Cambroé), *Casearia sylvestris* (Guaçatonga), *Solanum lycocarpum* (Lobeira) e *Cecropia pachystachya* (Embaúba).

Além das espécies listadas acima, foram constatadas 5 espécies da flora vulneráveis ou em perigo de extinção conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" ou ainda especialmente protegidas conforme legislação vigente, sendo elas: 1 *Handroanthus ochraceus*, 3 *Handroanthus serratifoliusassim*, 21 *Caryocar brasiliense*, 1 *Araucaria angustifolia* e 2 *Cedrela fissilis*. Assim passíveis de **compensação ambiental**.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira. Em vistoria não foram encontrados vestígios, tocas, ninhos ou rastros. Em que pese não tenha sido visualizado nenhum indivíduo da mastofauna, sabe-se que estes animais possuem hábitos predominantemente noturnos e dadas as características do local, podem ocorrer na região: gambás, cuícas, cervos, roedores de pequeno porte, morcegos, tatus, raposinhas, felinos, dentre outros.

Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de Intervenção em áreas de preservação permanente – APP, bem como a supressão de indivíduos protegidos e ameaçados. Considerando os estudos apresentados, as características do projeto, e conforme constatado em vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do descomissionamento proposto.

A área de intervenção para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,2784 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,6410 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,6110 ha, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 6,5560 ha (457 un) e Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas em 1,0710 ha, no bioma Mata Atlântica, com vegetação em estágio inicial.

Diante desta condição, o requerente apresentou dados prévios e estudos para as compensações. Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que **cumpridas e executadas todas as compensação ambientais cabíveis**.

Considerando que esta análise se restringe as intervenções ambientais pleiteadas, assim, todas as medidas geotécnicas e demais providências devem atender a legislação vigente.

Considerando o histórico em Minas Gerais o descomissionamento de barragem é obrigatório e deve-se ser realizada conforme **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM nº 2.784**.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Mata Atlântica); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,2784 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,6410 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,6110 ha, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 6,5560 ha (457 un) e Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas em 1,0710 ha, totalizando **12,1574 ha**, no bioma Mata Atlântica, com vegetação em estágio inicial, objetivando o descomissionamento da Mina Samambaia, Município de Itatiaiuçu - MG, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras, condicionantes e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2022.

Geovane Mendes de Miranda

Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção ambiental por meio da Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,2784 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,6410 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,6110 ha, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 6,5560 ha (457 un) e Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas em 1,0710 ha, totalizando **12,1574 ha**, no bioma Mata Atlântica, com vegetação característica de floresta estacional semidecidual em estágio INICIAL, bem como demais formações distintas e o aproveitamento do material lenhoso previsto de 202,255 m³ de lenha de floresta nativa e de 145,584 m³ de madeira de floresta nativa e 460,713 m³ de madeira de floresta plantada. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será doado.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

7.1. Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Conforme a Lei nº 20.308/2012 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, art. 29, deve-se realizar compensação através do plantio de mudas por cada indivíduo suprimido. Na área pleiteada para intervenção, serão suprimidas ao todo, 5 espécies protegidas/ameaçadas de extinção, sendo elas: 1 *Handroanthus ochraceus*, 3 *Handroanthus serratifoliusassim*, 21 *Caryocar brasiliense*, 1 *Araucaria angustifolia* e 2 *Cedrela fissilis*.

Sendo assim, deverão ser plantadas 5 mudas de *Handroanthus ochraceus*, 15 mudas de *Handroanthus serratifoliusassim*, 20 mudas *Araucaria angustifolia* e 20 mudas *Cedrela fissilis*. Sobre a espécie *Caryocar brasiliense*, o empreendedor optou pelo compensação pecuniária, assim deverão ser quitados o valor de 2.500 Ufemgs, conforme Lei 20.308, art. 1:

*"§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequiário poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar: I – pelo recolhimento de **100 Ufemgs** (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), **por árvore a ser suprimida**, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: a) nos casos previstos no **inciso I** do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até **100% das árvores a serem suprimidas**;" Grifo nosso*

O plantio será realizado dentro da mesma sub bacia hidrográfica do Rio das Velhas, **em área de 0,0360 ha**, atendendo assim os preceitos legais. As ações a serem desenvolvidas para fins de recuperação de áreas degradadas no lugar denominado Morro da Onça, de propriedade da Mineração Usiminas S/A..

7.2. Compensação por Intervenção em APP

Considerando a necessidade de intervenção em 2,252 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora. O referido projeto foi analisado e aprovado. Desta forma deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 2,252 ha, tendo como coordenadas de referência X = 562.800 e Y = 7.751.650 (UTM, Srgas 2000). As ações a serem desenvolvidas para fins de recuperação de áreas degradadas **em APP** no lugar denominado Morro da Onça, de propriedade da Mineração Usiminas S/A.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: 9.955,78 R\$

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços.	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento.	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência do DAIA

6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão.	Permanentemente
7	Realizar o plantio de 5 mudas de <i>Handroanthus ochraceus</i> , 15 mudas de <i>Handroanthus serratifoliusassim</i> , 20 mudas <i>Araucaria angustifolia</i> e 20 mudas <i>Cedrela fissilis</i> . A área do plantio é definida pelas coordenadas X = 562.800 e Y = 7.751.650 (UTM, Sirgas 2000).	90 dias
8	Apresentar relatório após implantação indicando os tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes, com anexo fotográfico.	90 dias
9	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico demonstrando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenções no plantio.	Anualmente durante a validade da Autorização ou até o efetivo pagamento das mudas.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Moisés da Silva Lima
MASP: 1449974-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda
MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 16/12/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 16/12/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57842540** e o código CRC **65F9100B**.